

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO BRASIL ESTADOS UNIDOS**



ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CORES E AFINS**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASIL ESTADOS UNIDOS, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 02 de Dezembro de 2011, também conhecida pelo seu nome social como "INSTITUTO SOMAR", com sede social e administrativa na Rua Edivaldo Jardim, nº 05, Quadra 02, Fazendinha, Araruama – RJ, com foro jurídico na mesma cidade, e endereço eletrônico no seguinte e-mail: aebeuesporte@gmail.com, compõe-se de número ilimitado de associados, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade e credo político ou religioso, sem fins lucrativos com personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por elas contraídas.

Parágrafo único: A Associação terá como razão social "ASSOCIAÇÃO BRASIL ESTADOS UNIDOS" e como nome social "INSTITUTO SOMAR".

Art. 2º. A Associação Brasil Estados Unidos tem por finalidade promover e desenvolver o esporte em todas as suas modalidades, participar de competições esportivas amadoras e profissionais, reuniões, diversões de caráter esportivo, social, recreativo, educacional, cultural, artístico, cívico, filantrópico, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio ambiental, histórico e artístico, sempre visando o bem-estar da comunidade, sobretudo onde possuímos núcleos.

§ 1º No caso de dissolução da associação, após ser esta promovida definitivamente pela Assembleia Geral com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) presentes, será nomeada uma comissão para efetuar a liquidação, que após saldar os débitos, apurado o saldo positivo, o doará a uma instituição de caridade do território nacional, sendo que, as taças, troféus e medalhas, serão doados ao Poder Público ou qualquer outra entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e, em qualquer das hipóteses, terá beneficiário o compromisso de conservação.

§ 2º Todos os esforços deverão ser congregados a fim de que associação não venha a perecer.

§ 3º A Associação, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente no país seus recursos na manutenção dos seus objetivos sociais.

Art. 3º. A Associação Brasil Estados Unidos além das finalidades descritas no Artigo anterior, também tem como finalidade e objetivo no desenvolvimento de suas atividades:

- I – atender crianças, jovens, idosos e deficientes, independente de cor, raça, sexo ou credo religioso;
- II - proporcionar aos beneficiados: assistência social, esporte, lazer, educação, formação profissional, entretenimentos físicos, acesso à saúde, cívicos, artístico, educacional e culturais, na medida da sua possibilidade;
- III - realizar atividades sócios-educativas e difundir a prática do esporte participando das mais diferentes competições desportivas pertinentes inclusive podendo nela se filiar;


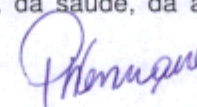
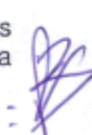
Handwritten signature

Handwritten signatures

- IV – promover o esporte, a prática da educação física e o esporte em geral formais e não formais;
- V - promover ações morais e cívicas, recreativas e educacionais;
- VI - desenvolver treinamentos e novas alternativas de capacitação e de qualificação de seus beneficiados, objetando-lhes a profissionalização e colocando-os no mercado de trabalho;
- VII - promover a cultura, a defesa do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia o desenvolvimento humano social e outros valores universais;
- VIII - a defesa, a prevenção, a conservação do meio ambiente e a promoção do meio ambiente sustentável;
- IX – manter cursos educacionais, culturais, cursos livres e oficina de apoio profissionalizante;
- X - realizações de seminários, conferências e palestras esportivas, educacionais, culturais, artísticas e do meio ambiente;
- XI – promover ações multidisciplinares na área da educação, ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e saúde;
- XII – desenvolver projetos desportivos e para-esportivos, desporto educacional, desporto de participação e desporto de rendimento voltado para crianças, jovens, adultos e idosos;
- XIII - estabelecer acordos, convênios, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de esporte, assistência à saúde, meio ambiente, educação, cultura e arte visando intercâmbio de tecnologia, métodos, e processos educacionais, culturais, técnicos e esportivos;
- XIV - gerir a atividade de manifestação formal a prática esportiva principalmente o futebol de modo profissional, como permitido a legislação vigente com todos os benefícios legais inerentes as atividades de prática desportiva;
- XV - administrar nos termos dos previstos artigos 42 e 87, da lei 9.615, de 24 de março de 1988, a exploração do nome, marca dos símbolos, da sede e das imagens da entidade, inclusive decorrentes de espetáculos desportivos;
- XVI - licenciar os produtos derivados da exploração nome, marca e símbolo da entidade da pátria desportiva, cultural e artística;
- XVII - firmar convênios de toda espécie com entidades de direitos públicos ou privados visando a consecução dos objetivos sociais, desportivos, educacionais e artísticos;
- XVIII – gerenciamento de carreiras a demais atos inerentes a assessoria prestada a terceiros;
- XIX - adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas, assistência à saúde, educacional, cultural, artística e administrativa;
- XX – auxiliar conjuntamente com o Estado, na assistência dos necessitados que se enquadrem nas finalidades acima descritas;
- XXII - produzir, editar, publicar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais de gravações magnéticas ou ótica, programas de rádio, televisão e pela internet e outros meios de comunicação.
- XXIII – promover o desenvolvimento sustentável, econômico, social e combate à pobreza;
- XXIV – promover a etnia, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais e os fundamentos inseridos em nossa Constituição Federal;
- XXV - capacitação em gestão participativa de organizações comunitárias, de organizações governamentais e não -governamentais e de organizações produtivas;
- XXVI - assessoria na elaboração e acompanhamento à implantação de planos e projetos de desenvolvimento local;
- XXVII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos tradicional, técnicos e científicos que digam respeito às áreas mencionadas anteriormente;
- XXVIII - capacitação técnica nas áreas da educação formal e popular, ambiental, gerencial, integração e desenvolvimento de equipe e comunicação social;
- XXIX - elaborar, incentivar e promover projetos culturais buscando a inserção social e a melhoria da qualidade de vida da população idosa;
- XXX - desenvolver e executar projetos para preservação do meio ambiente;
- XXXI - realizar projetos em defesa, preservação no meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXXII - firmar termo de parceria com entes federados (município, estado e união) para execução de projetos de interesse público, conforme Lei, 9.790/99;
- XXXIII – desenvolver e apoiar programas de desenvolvimento socioeconômico nos campos das artes, da cultura, do turismo sustentável, da ciência e tecnologia, da saúde, da assistência

CARTORIO DO 2º
Araruama/RJ

Paulo

  : 

social, da ecologia, do desenvolvimento sustentável e da filantropia, voltados para a mulher em primeiro lugar, com objetivo precípua de estimular e promover seu desenvolvimento dentro da sociedade;

XXXIV - estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental, cultural e esportiva, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;

XXXV - promover a inserção social, através de projetos que envolvam a comunidade e as questões do turismo sustentável, cultura e esportes;

XXXVI - promover a experimentação sem fins lucrativos de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito (art.4 da MP no. 1965/2000);

XXXVII - difundir atividades educativas, culturais, esportivas, históricas e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados e, prestando assessoria técnica;

XXXVIII - estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

XXXIX - promover a assistência social hospitalar, o trabalho voluntário, a solidariedade, a cidadania e a dignidade humana, através de projetos e campanhas voltados à humanização na área da saúde em todos os seus seguimentos;

XL - realizar programas de treinamento e adiestramento profissionalizantes, isoladamente ou em conjunto com outras entidades ou instituições beneficentes ou educacionais, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais;

XLI - manter intercâmbio de cooperação científico-cultural com instituições nacionais e internacionais que atuam no campo conexo com o IMM, cooperativamente, programas e projetos de interesse comum;

XLII - promover e apoiar o desenvolvimento de novos talentos, em qualquer área dos direitos sociais, incluindo no esporte e na cultura;

XLIII - fazer a promoção da etnia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XLIV - promover o voluntariado;

XLV - promover atividades educativas, culturais, esportivas, históricas e científicas, relacionadas a preservação do meio ambiente e do ecossistema, com idosos e pessoas com deficiências;

XLVI - participar de outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

XLVII - atender crianças, jovens, idosos e deficientes independentemente de cor, raça, sexo ou credo religioso, capacitação e de qualificação de seus beneficiados, objetando-lhes a profissionalização e colocando-os no mercado de trabalho;

XLVIII - gerenciamento de carreiras artísticas e esportivas, bem como de demais atos inerentes a assessoria prestada a terceiros;

XLIX - adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas, assistência à saúde, educacional, cultural, artística e administrativa;

L - promover e desenvolver projetos sociais em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

LI - produzir, editar, publicar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais de gravações magnéticas ou ótica, programas de rádio, televisão e pela internet e outros meios de comunicação.

Parágrafo único. A associação seguirá criteriosamente as finalidades a que se propõe conforme especificado no artigo 3º do presente Estatuto Social e, para tanto, atuará por meio de execução direta, se dedicará as suas atividades por meio de projetos, programas ou planos de ações, por meio das doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordem Normativa, emitidas pela Assembleia Geral e Conselho Deliberativo e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Esportiva Brasil Estados Unidos, se organizará em tantas diretorias quantas se fazem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CARTORIO DO 2º
Araruama/RJ

Pinheiro

[Handwritten signatures]

Art. 6º. Todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, deverão apresentar antes da eleição a Declaração de Desimpedimento a qual dispõe o Art.1.011, § 1º do Código Civil.

Art. 7º. São as cores da associação: vermelho, azul e branco.

§ 1º A bandeira da associação é de forma retangular, com o fundo vermelho, azul e branco.

§ 2º Os uniformes da associação constituirão da seguinte forma:

- a) o uniforme número 01, representado por camisa vermelha, calção branco e meias azuis;
- b) o uniforme número 02, representado por camisa branca, calção azul e meias brancas;
- c) o uniforme número 03, representado por camisa azul, calção vermelho e meias brancas.

Parágrafo único. O uniforme número 03 poderá ser substituído por outro de outras cores, desde que seja em alusão a alguma homenagem justificada à alguém ou algum acontecimento importante, devendo, ainda, ser deliberado antes pela diretoria executiva.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Associação Brasil Estados Unidos é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

Fundadores;

- I - efetivos;
- II - mantenedores;
- III - beneméritos;
- IV - contribuintes;
- V – torcedores.

§ 1º Terão direito a votos os associados apenas das categorias sócios efetivos, mantenedores, beneméritos e contribuintes;

§ 2º Apenas os associados da categoria efetivos, mantenedores, beneméritos e contribuintes poderão ser votados na Assembleia Geral.

§ 3º Os associados terão direito a um único voto cada e ficam autorizados a utilizar-se de procuração para quaisquer finalidades relativas aos atos e direitos.

§ 4º Os membros associados da entidade não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais ou responsabilidade civil da mesma, salvo quando demonstrado a culpa ou o dolo em suas condutas.

§ 5º As eleições ocorrerão na sede da associação a cada 03 anos, devendo a associação obedecer a legislação eleitoral na condução dos trabalhos, em especial o voto secreto;

Art. 9º. Dos Sócios Fundadores -, os que instituíram formalmente a entidade, participando da Assembleia Geral da fundação, bem como assinaram a ata de constituição e que poderão estabelecer seu desenvolvimento estratégico junto com os Sócios Efetivos e a Diretoria Executiva com direito a voto em todos os níveis e instâncias.

Art. 10. Dos Sócios Efetivos -, pessoas físicas contribuintes de forma constante para manutenção da entidade, a critério da Diretoria Executiva e que sejam aprovados em Assembleia Geral, terão direito a voto, e poderão ser votados em todos os níveis, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 11. Dos Sócios Mantenedores -, são pessoas físicas e jurídicas contribuintes para manutenção da entidade, conforme regras estabelecidas pela Diretoria Executiva que sejam



Phelipp

Phelipp

[Signature]

aprovadas pela Assembleia Geral, não terão direito a voto e nem de serem votados em quaisquer instâncias ou níveis.

Art. 12. Dos Sócios Beneméritos -, são aqueles que prestam ou prestaram relevante serviços para entidade a que, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a Associação haja conferido tal condição por deliberação Executiva ou por Assembleia, sendo que os mesmos não terão direito a voto e nem de serem votados em quaisquer instâncias ou níveis.

Art. 13. Dos Sócios Torcedores -, são os que adquirem o exclusivo direito de assistir os jogos, apresentações artísticas e culturais, realizados pelas nossas equipes amadoras ou profissionais do Instituto e se sujeitam ao regulamento próprio, elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 14. Poderá ser associado da Associação Brasil Estados Unidos:

- I – qualquer pessoa brasileira com 16 (dezesesseis) anos completos que esteja gozando dos seus direitos políticos de acordo com legislação brasileira ou estrangeiro legalizado;
- II – gozar de bom conceito social e boa conduta;
- III – não exercer profissão ilícita;
- IV – assumir o compromisso de respeitar este Estatuto, regulamento e normas emanados dos poderes da associação, as autoridades da Associação Brasil Estados Unidos, portando-se com disciplina e educação sempre que estiver em causa a sua qualidade de associado;
- V – não possuir condenação criminal, eleitoral ou por improbidade administrativa, com o trânsito em julgado;

Art. 15. A admissão de associado será feita mediante proposta assinada por um associado no gozo de seus direitos.

Art. 16. A proposta para admissão de associado será previamente examinada pela Secretaria que se pronunciará a respeito, por escrito, passando pela Tesouraria para pagamento das taxas devidas em caso, seguindo para aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. Caso seja recusada pela Diretoria a proposta, o proposto não será reembolsado nas importâncias pagas, levando em consideração o trabalho efetuado pela diretoria quanto as análises impostas por este estatuto.

Art. 17. O pedido de demissão do quadro social, feito pelo associado, só será tomado em consideração, quando feito em requerimento dirigido a Diretoria e desde que o associado se encontre quite.

Art. 18. A readmissão de Associado, mas em hipótese alguma do excluído, dar-se á nas mesmas condições da admissão.

Art. 19. Ao associado que infringir qualquer disposição do presente Estatuto, deixando, por conseguinte de cumprir seus deveres, quando for o caso, aplicará as penalidades de:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

§ 1º A qualquer das penas que lhe for aplicada, o associado será convidado, por qualquer meio de comunicação, a apresentar a defesa no prazo de 03 dias, podendo apresentar suas manifestações de forma oral ou escrita.

§ 2º O não comparecimento do associado, ao convite da Diretoria o do Conselho Deliberativo para apresentar sua defesa, acarretará o seu julgamento à revelia, sob pena de confissão.

Art. 20. A diretoria poderá exigir, sob absoluta reserva, que o associado suspeito de portar moléstia contagiosa se submeta a exame de saúde procedido por médico indicado pela

Associação Brasil Estados Unidos ; Confirmada a suspeita, poderão ser restringidos os direitos de associado ou mesmo ser ele cancelado.

Art. 21. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

§1º Votar e ser votado para cargo eletivo;

§ 2º Tomar parte nas assembleias Gerais.

Art. 22. São deveres dos associados:

§ 1º Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

§ 2º Acatar as decisões da Diretoria;

Art. 23. Os associados não respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações contraídas pela instituição, salvo demonstrado a sua culpa ou dolo no evento danoso.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. Associação Brasil Estados Unidos será administrado (a) por:

- I – assembleia Geral;
- II – conselho Deliberativo;
- III – diretoria Executiva ;
- IV – conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedada a remuneração dos cargos da diretoria, do conselho fiscal, do conselho deliberativo ou qualquer cargo de diretoria e administrativo, e as distribuições de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados sob qualquer forma de pretexto.

Art. 25. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da Associação, será constituída por sócios descritos na ata de fundação denominados fundadores e sócios efetivos eleitos pelos sócios fundadores.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo;
- II - destituir Administradores;
- III – alterar o Estatuto;
- IV - aprovar as contas;
- V - decidir sobre a extinção da Instituição;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - expedir Ordens Normativas;

Art. 27. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - eleger membros do Conselho Deliberativo;
- II - aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- III - apreciar o relatório anual da Diretoria.

Art. 28. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 50% do número de associados quites com as obrigações sociais.



Handwritten signature

Handwritten signatures

Art. 29. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 30. A Associação Brasil Estados Unidos adotará práticas de gestão administrativa, necessárias ou suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 31. O Conselho Deliberativo será eleito pelos sócios fundadores e efetivos podendo votar e ser votado os membros fundadores constados na Ata de Fundação da Associação e os sócios efetivos de acordo com Artigo 9º, deste estatuto. Sendo eleito o Conselho Deliberativo para o mandato de 4 (quatro) anos, sendo que o mesmo pode concorrer à reeleição isolados ou conjuntamente e o mesmo compor-se-á de três membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente e Secretário e reunir-se-ão anualmente ou quando convocado pela diretoria executiva.

§ 1º O membro efetivo do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada, perderá o mandato automaticamente.

§ 2º As vagas dos membros efetivos que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes sócios efetivos, que irão sendo convocados na ordem decrescente da votação recebida, assinado termo de posse em Ata.

Art. 32. Esgotando-se o quadro de suplentes e achando-se o Conselho Deliberativo reduzido a menos de 15 (quinze) de seus membros efetivos, será convocada a Assembleia Geral para preenchimento de todas as vagas de efetivos e de seus suplentes, para o restante do mandato.

Art. 33. Ao Conselho Deliberativo além de qualquer outra atribuição conferida por este Estatuto compete :

- I - eleger o seu presidente, o presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - julgar as contas prestadas pela Diretoria, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e do relatório do presidente do clube, podendo solicitar as informações que desejar;
- III - autorizar compras, empréstimos, obras ou promoções que ultrapassem a 200 (duzentos) vezes o salário mínimo;
- IV - decidir, em definitivo, sobre implantações de novos projetos esportivos, culturais e artísticos;
- V - reconhecer e julgar em grau de recurso, os atos do Presidente do instituto, da Diretoria e do Conselho Fiscal e como reconsiderações de seus próprios atos;
- VI - reformar em parte, ou no todo, presente Estatuto por proposta fundamentada da Diretoria ou da Assembleia Geral, cumprindo o que a lei determina para o competente registro do mesmo;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto;
- IX - cassar, por justa causa, mandato de diretoria ou de toda a diretoria, procedendo à mesma eleição para o restante do mandato se necessário.

Art. 34. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente:

- I - na primeira quinzena de janeiro para apreciar e julgar as contas da Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Presidente;
- II - na primeira quinzena de dezembro e na primeira quinzena de janeiro para respectivamente eleger o Presidente e Vice-Presidente da Associação, dando-lhes posse;

Parágrafo único. Na primeira quinzena de dezembro, trienalmente, na Assembleia Geral, o Presidente do Conselho ou seu substituto faz comentários que julgar necessários ao relatório e

balanço da Diretoria sobre o ano fiscal até aquela data, também com parecer do Conselho Fiscal, devendo conceder também a palavra aos membros da Diretoria que apresentarem seu relatório.

Art. 35. O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente sempre que for necessário nos termos deste Estatuto.

§ 1º O Conselho Deliberativo poderá ser convocado por subscrição de 50% (cinquenta por cento) dos associados observando-se o meio de convocação do caput deste Artigo.

§ 2º Será nula e de nenhum efeito a deliberação do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, estranha ao objeto da convocação ou em desacordo com o dispositivo no Presente Estatuto.

Art. 36. O Conselho Deliberativo funciona em 1º convocação com a maioria absoluta de seus componentes e meia hora depois, em 2º e última convocação, com a maioria simples de votos dos presentes.

Art. 37. A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Conselho Fiscal, e quantas diretorias se façam necessárias.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo ter uma única reeleição.

§ 2º Fica vetada candidatura ou eleição para todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, parentes consanguíneos ou afins até 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigentes máximos da entidade.

Art. 38. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 39. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 40. Compete ao Presidente :

- I - representar a Associação Esportiva Brasil Estados Unidos judicial e extrajudicial;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III - prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 42. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE ARARUAMA/RJ

Procurador

[Assinaturas manuscritas]

- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 43. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância de mais de 1(um) conselheiros, deverá ser efetuada convocação do Conselho Deliberativo para eleger e completar o quadro.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar mensalmente os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 45. Qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal perderá o seu mandato nos seguintes casos:

- I - por renúncia ou abandono;
- II - por exclusão;
- III - por falecimento;
- IV - por grave infração cometida;
- V - rebeldia;
- VI - por qualquer violação da moral a sociedade, estando ou não no exercício do Poder.

Parágrafo único. Salvo os incisos I e III, será observado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, nos moldes da Constituição Federal e do presente Estatuto.

Art. 46. Em caso de vacância de cargo será convocada uma assembleia geral extraordinária, a fim de substituição para cargo vago, o sócio eleito irá complementar o mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 47. O patrimônio da Associação Esportiva Unidos poderá ser constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes e ações.

§ 1º No caso de dissolução da Instituição o respectivo patrimônio será aplicado conforme o artigo 2º, §1º, deste Estatuto.

§ 2º Os recursos da associação serão aplicados integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

CAPÍTULO VI DOS BENS

Art. 48. Os bens da associação serão administrados pela diretoria. O presidente e o tesoureiro assinarão em conjunto os documentos pertinentes à área de finanças como cheques, procurações, títulos e contratos em geral, sendo nulo o documento com assinatura singular.

CARTORIO DO 2º
Araruama/RJ

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação de Contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclui as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 50. Associação Brasil Estados Unidos será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com aprovação de pelo menos 2/3 dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e de contar com número inferior de 20 (vinte) associados em pleno gozo de seus direitos conferidos por este Estatuto.

Art. 51. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

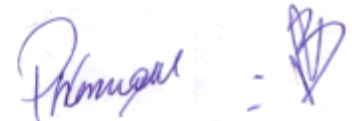
Art. 52. Fica eleito o foro da comarca de Araruama, estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste estatuto.

Art. 53. A presente alteração estatutária terá seus efeitos após o registro no Cartório competente.

Araruama, 13 de março de 2023.


Terezinha Batista Correia
RG: 20.420364-0 DETRAN/RJ
CPF: 116.662.447-16
Presidente do Conselho Deliberativo





Phelipp Graef

Phelipp Graef
RG: 21.505.042-8 DETRAN/RJ
CPF: 168.587.757-57
Secretário do Conselho Deliberativo



2º Ofício
Araruama/RJ

Paulo Henrique Francisco Camilo

Paulo Henrique Francisco Camilo
RG: 25.695.074-2
CPF: 135.396.547-39
Presidente da Associação Esportiva Brasil Estados Unidos

Renan Belan da Costa
Renan Belan da Costa
OAB/RJ nº 172.518

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Araruama/RJ

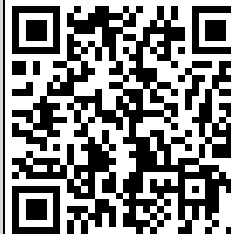
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARARUAMA - Tabelião: Dario Paulo de Sousa Júnior - Titular 090431AAB92349
Rua Arquias Cordeiro, 34, Centro, Araruama, RJ. CEP: 26579-095 - Tel./Fax:(22) 2576-3000 - CNPJ: 26.530.895/0001-43

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de PAULO HENRIQUE FRANCISCO CAMILO - EEJK09776-JIK, e dou fe Araruama-RJ, 25 de setembro de 2023. Cód.: 00288968-05
Rafael da Silva Gago-Escritor
Quantidade 1- Emolumento R\$ 7,18-Taxas R\$ 5,40-TotalR\$12,58.
EEJK09776-JIK
Consulte <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultafirma/>

Rafael da Silva Gago
Escritor
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARARUAMA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARARUAMA
RUA ARQUIAS CORDEIRO, 34, CENTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 25/09/2023. Averb.1, Prot. 26085, Lv. A 13
Reg.N.1348 no livro A-8,Fls.162/0.
No dia de hoje, ARARUAMA, 03/10/2023.
Emol.: R\$382,36. Fetj: R\$76,47. Fund: R\$19,11. Funp: R\$19,11.
Funa.: R\$15,29. Pmcmv: R\$7,62. Iss: R\$20,11. Selo: R\$2,48.
Dist.: R\$0,00. Total: R\$542,55
EEJJ 63879 EEU Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por LETICIA GONCALVES FLORIANO, Escrivente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de ARARUAMA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARARUAMA, em 03/10/2023. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.